



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.916

de 31 de Outubro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar ao Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS, no período que especifica, e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Instituto do Programa Auxílio e Integração Social – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, no segundo semestre do exercício de 2018, uma subvenção social da ordem de até R\$15.000,00 (Quinze mil reais), de forma a complementar a subvenção autorizada pela lei nº 3.820, de 13 de Dezembro de 2017, para despesas de manutenção, sendo recursos financeiros oriundos do Governo Federal.

Art. 2º Fica autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, de um crédito suplementar no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), destinado a atender as despesas de que trata o art. 1º desta lei, conforme classificação constante do anexo único, que passa a fazer parte integrante do presente diploma legal.

Art. 3º O recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 1º desta lei será proveniente de excesso de arrecadação, conforme autorização do art. 43, §1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.


PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário

